



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 20 /2017.

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 20 / 03 / 2017  
*Maura*

A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 20 / 03 / 2017  
*Maura*

CÂMARA DE VEREADORES  
**CÓPIA**  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a COODIC – Cooperativa dos Proprietários do Distrito de Irrigação da Barragem do Chasqueiro Ltda, e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com COODIC – Cooperativa dos Proprietários do Distrito de Irrigação da Barragem do Chasqueiro Ltda, obrigando-se a repassar até 3.000 (três mil) litros de óleo diesel, por mês, para que esta utilize na execução dos trabalhos de manutenção de condições de trafegabilidade e melhorias das estradas rurais municipais na extensão de área abarcada pelo Distrito de Irrigação da COODIC.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a COODIC – Cooperativa dos Proprietários do Distrito de Irrigação da Barragem do Chasqueiro Ltda realizará a manutenção e melhorias das estradas rurais municipais na extensão de área abarcada pelo seu Distrito de Irrigação, com maquinário próprio ou por si contratado.

**Art. 3º** - É parte indissociável desta Lei, o Convênio nos termos do anexo.

**Art. 4º** - As despesas com a presente lei serão suportadas por dotações do orçamento em execução.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Adilson da Rosa Andrade,  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_.**

**PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Arroio Grande**, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, n.º. 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONVENIENTE: COODIC – Cooperativa dos Proprietários do Distrito de Irrigação da Barragem do Chasqueiro Ltda**, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (QUALIFICAÇÃO PESSOAL), doravante denominada **COOPERATIVA**.

Pelo presente instrumento particular de Convênio amparado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, fica justo e conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a manutenção de trafegabilidade e melhorias das estradas rurais municipais na extensão de área abarcada pelo Distrito de Irrigação da COODIC, no município de Arroio Grande/RS, objetivando atender demanda do setor agrícola para o escoamento de safra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DO REPASSE:**

Para o atendimento do objeto, o **MUNICÍPIO** repassará à COODIC até 3.000 (três mil) litros de óleo diesel, por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DA CONTRAPARTIDA:**

Em contrapartida, a COODIC realizará a manutenção e melhorias das estradas rurais municipais na extensão de área abarcada pelo seu Distrito de Irrigação, com maquinário próprio ou por si contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos de doze meses, por Termo Aditivo, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito a convênios e contratos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser rescindido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Arroio Grande - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de 2017.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

COODIC  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa viabilizar a manutenção das estradas rurais na área abarcada pelo Distrito de Irrigação da COODIC, no município de Arroio Grande/RS, objetivando atender demanda do setor agrícola para o escoamento de safra.

Considerando a grande extensão de estradas rurais no município de Arroio Grande, é de interesse público se viabilizar parcerias com entidades privadas e agricultores que possuam maquinário capaz de servir à manutenção e conserto das estradas. Vê-se que o interesse público converge ao objeto do Projeto de Lei, pois, além do parque de máquina do município ser deficitário – especialmente para atendimento de demanda no período agrícola (plantio e safra) – inegavelmente é proporciona economia, pois, fica distante da despesa pública a locação e manutenção do maquinário.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos, com urgência.

Arroio Grande, 17 de março de 2017.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande**